

## Opini o: o imbr glio da compensa o de cr ditos tribut rios

O sistema tribut rio brasileiro, em muitos casos, apresenta caminhos tortuosos para o contribuinte no que concerne   sua falta de clareza.   o caso, por exemplo, da velha discuss o sobre a compensa o de cr ditos fiscais do ICMS, que, como veremos a frente, acaba punindo empresas e minando a competitividade de estados.

Dentro desse contexto, podemos tra ar um paralelo com uma nova problem tica que deve ser refor ada ao longo dos pr ximos meses e que diz respeito   falta de sa das para a compensa o de cr ditos previdenci rios por meio do eSocial — fato que, por sua vez, tem potencial para criar uma bomba-rel gio para a Receita Federal. Analisaremos essas duas quest es ao longo deste artigo.

### A sistem tica de compensa o dos cr ditos previdenci rios

Imagine que sua empresa tem direito   compensa o fiscal referente ao cr dito de contribui es previdenci rias anteriores ao eSocial, todavia, n o poder  receb -lo, uma vez que o sistema, por meio da DCTF Web, n o possui mecanismos para compensa o de cr ditos relativos a per odos anteriores   implementa o do mesmo no tocante a cr ditos previdenci rios.

Foi o que ocorreu com uma institui o de ensino baiana que, impossibilitada de receber os cr ditos via GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informa es   Previd ncia Social) — uma vez que o documento foi extinto —, teve liminar aceita pela 12  Vara Federal C vel de Salvador, a qual, reconhecendo a aus ncia de alternativas “para que a compensa o se operacionalizasse”, ter  o direito de receber em dinheiro o valor referente aos seus cr ditos de contribui o previdenci ria, no montante de R\$ 1,62 milh o.

O fato   que, conforme bem exposto pelo advogado Alexandre Monteiro no jornal *Valor Econ mico*, sobre per odos anteriores, a despeito da extin o da GFIP, a possibilidade de compensa o fiscal existe. Logo: ou s o criadas alternativas pelo Fisco ou a tend ncia   que mais casos como esse surjam no decorrer dos pr ximos meses, quest o essa que pode gerar impactos relevantes para a Receita Federal.

Vale salientar que, segundo a Instru o Normativa RFB 1.810, de junho do ano passado, o contribuinte pode utilizar o PER/Dcomp para a compensa o de cr ditos previdenci rios apurados no eSocial; entretanto, tal compensa o n o diz respeito a fatos anteriores   utiliza o do eSocial, como foi o caso da institui o de ensino baiana.

### A querela do ICMS das exporta es e a Lei Kandir

Outra via complexa no sistema de compensa es tribut rias do Fisco pode ser vista no longo imbr glio da compensa o do ICMS das exporta es, que vem desde a aprova o da Lei Kandir, em setembro de 1996, e que tem como ponto not rio a isen o do ICMS para produtos b sicos ou semielaborados destinados   exporta o de empresas essencialmente exportadoras.

Como bem descrito por notícia de fevereiro do *Nexo*, um dos principais pontos de discussão entre os governos federal e estaduais se dá pelo fato de que o ICMS é um imposto estadual que, por conseguinte, se tornou passível de isenção graças a uma medida de incentivo do governo federal.

O resultado dessa problemática é um embate de mais de duas décadas entre empresas, governos estaduais e governo federal.

Os estados, por exemplo, argumentam que a isenção do ICMS gera prejuízos aos cofres estaduais e pedem, portanto, uma revisão do teto de R\$ 3,9 bilhões de repasses do governo federal para compensar a perda do ICMS — desde 2003, o teto de repasses do governo federal não é atualizado. Só o estado do Pará, segundo a Secretaria da Fazenda local, aponta ter perdido mais de R\$ 34 bilhões em arrecadação, desde que a Lei Kandir foi aprovada.

Por outro lado, o governo federal argumenta que, sem o incentivo à exportação, a arrecadação do ICMS, consequentemente, seria menor. Em fevereiro deste ano, o Tribunal de Contas da União deu razão ao governo federal, decidindo que os governos estaduais não teriam de ser ressarcidos em R\$ 39 bilhões, por alegadas perdas com a Lei Kandir.

No meio desta briga de gigantes, ficam as empresas essencialmente exportadoras que encontram dificuldades para conseguir a compensação dos créditos do ICMS, conforme determinado pela Lei Kandir, o que, naturalmente, compromete a competitividade dos produtos brasileiros no exterior, pois será razoável uma tentativa do produtor de repassar este custo “não reembolsável” para o comprador.

Segundo uma pesquisa da CNI, por exemplo, todos os 10 maiores estados exportadores do país criam barreiras para a compensação dos créditos do ICMS — o que gera um cenário em que quase 33% das empresas que solicitam o benefício, simplesmente, não conseguem obtê-lo, ao passo que 34,5% delas demoram mais de um ano para ter acesso ao ressarcimento.

### **Conclusão**

Seja referente ao fogo cruzado do ICMS das exportações ou em relação à falta aparente de caminhos para a compensação de créditos previdenciários, indubitavelmente, as empresas precisam buscar apoio, para que tenham seus direitos garantidos e não sejam punidas pelo desacordo entre Poderes ou por falhas na construção de mecanismos compensatórios no sistema de escrituração digital.

Afinal de contas, dentro deste ambiente fiscal labiríntico que oferece o Brasil, é quase impossível caminhar sozinho.